

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 32/1985 de 21 de Maio

Verifica-se a necessidade de estabelecer o calendário venatório da Ilha Graciosa para o triénio 1985/1987. Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São definidos os seguintes períodos de caça:

CODORNIZ - de 1 de Janeiro ao último dia de Fevereiro e de 1 de Setembro a 31 de Dezembro:

POMBO TORCAZ - de 1 de Fevereiro a 31 de Março e de 1 de Setembro a 31 de Outubro, aos Domingos, Quintas-feiras e Feriados Nacionais;

POMBO DA ROCHA - de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro:

COELHO - de 1 de Julho a 30 de Dezembro.

Artigo 2.º

É definido um período especial de caça para a espécie a seguir indicada:

COELHO - de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, na seguinte zona: interior da linha limitada pela Estrada litoral (E.R. n.º 1 - 2.ª), em toda a volta da Ilha.

Artigo 3.º

A caça das espécies a seguir indicadas fica suspeita às seguintes limitações:

CODORNIZ - É proibido caçar, em cada dia e por caçador, mais de 20 peças;

POMBO TORCAZ - É proibido caçar, em cada dia e por caçador mais de 10 peças.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 18 de Abril de 1985. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.